



ORIENTAÇÕES PREENCHIMENTO DE NF-E PARA SIMPLES NACIONAL

CADASTRO DO EMITENTE

Código de Regime Tributário - CRT

- 1 - Simples Nacional
- 2 - Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta
- 3 - Regime Normal

NOTAS EXPLICATIVAS:

O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.

O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.

O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

TRIBUTOS / ICMS

Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN

101 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito

- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.

102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.

103 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

201 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

202 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

203 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

300 - Imune

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.

400 - Não tributada pelo Simples Nacional

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.

500 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação

- Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.

900 - Outros

- Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.

NOTA EXPLICATIVA:

O Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário - CRT for igual a "1", e substituirá os códigos da Tabela B - Tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação Tributária - CST do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970.

Preenchimento do **Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN):**

Mercadoria sem substituição tributária:

Destinatário Simples nacional ou Órgão público: Código **102**

Destinatário Normal: Depende do regime contábil da empresa emitente.

Se for Regime de Caixa, Código **102**.

Se for regime de Competência, Código **101**. Neste último caso, a alíquota é a do simples nacional referente ao mês anterior.

Mercadoria com substituição tributária:

Operações Internas: Código **500** – Valor retido informado na compra (Caso não esteja disponível, informar 0,00)

Operações Internas para Indústrias do Simples Nacional (Substituta): Código **201** ou **202**

Operações Interestaduais: **201** ou **202** - Informar MVA do anexo 5 e alíquota do estado de destino. Levar uma GNRE para acompanhar o trânsito da mercadoria.

Mercadoria para Devolução: Código 900

Destacar o ICMS nos campos próprios caso a NF-e original possua ICMS destacado.

Mercadoria para Exportação : Código 300

TRIBUTOS / PIS E COFINS

1) Grupo de tributos de PIS

Informar o valor “99” (“outras operações”) no campo CST.

Tipo de cálculo : Percentual

Alíquota: 0%

Valor do PIS: 0,00

2) Grupo de tributos de COFINS

Informar o valor “99” (“outras operações”) no campo CST.

Tipo de cálculo : Percentual

Alíquota: 0%

Valor do COFINS: 0,00